



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES

CONTRATANTE

15997 - Fundo Municipal de Saúde

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Capinzal**, através de seu Secretário de Saúde, Sr. **ALVERI DA ROSA**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 081, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2025, podendo ser prorrogado. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados

Capinzal – SC, 16 de janeiro de 2025.

ALVERI DA ROSA
Secretário da Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES

1. DO OBJETO E VALORES:

- 1.1. O presente credenciamento possui como OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).
- 1.2. O credenciamento contém os seguinte itens e valores:

| Item | Qtd | Un | Descrição | Desconto Mínimo |
|------|-----|----|--|-----------------|
| 01 | 01 | UN | MEDICAMENTOS ÉTICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) . | 22% |
| 02 | 01 | UN | MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) . | 55% |
| 03 | 01 | UN | MEDICAMENTOS SIMILARES , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) . | 40% |

- 1.3. O valor previsto é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos itens por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.
- 1.4. O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível na data da autorização por parte da Secretária de Saúde.
- 1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.6. O pagamento dos itens realizados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será



enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

- 1.7. Caberá a Secretaria da Saúde o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento, para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim.
- 1.8. Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA HABILITAÇÃO.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes documentações:

- A. Termo de Adesão ao Credenciamento, nos moldes do Anexo II;
- B. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- C. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- E. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;



- F. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- G. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- J. Declaração de Idoneidade;
- K. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- L. Declaração de que não emprega menores;
- M. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;
- N. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- O. Declaração de Acessibilidade;
- P. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
- Q. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.
- R. Declaração de Responsável Técnico – Anexo V;
- S. Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho Profissional, dos profissionais aludidos no Anexo V;
- T. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF/SC (Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina) e/ou CRBM/SC (Conselho Regional de Biomedicina de Santa Catarina);
- U. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado.
- V. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- W. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

3.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.



3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4 - DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação competente e neste edital.

4.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

c) os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br)

4.4 O recurso será dirigido à comissão ou agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 4.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 4.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio oficial www.capinzal.sc.gov.br.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

6.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

6.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

6.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

6.7. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.8. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

7. DESCREDENCIAMENTO



7.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

7.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C, admsaude@capinzal.sc.gov.br diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br.

7.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

7.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

7.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

5º) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



10.1. O presente edital será conduzido pela Comissão de Contratação/Agente de contratação que for competente no momento do recebimento da proposta.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

| | |
|----------------------------|---|
| ÓRGÃO | 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2109 – Manutenção da Assistência Farmacêutica |
| REDUZIDO | 22 |
| ELEMENTO DESPESA | 3390 - 0002 Aplicações Diretas |
| RECURSOS MUNICIPAIS | 100% |

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

12.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

12.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo Termo de Adesão;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsável Técnico.

Alveri da Rosa
Secretário De Saúde
Município de Capinzal